

CAPÍTULO I Incidência

[Artigo 1º](#) Incidência geral

[Artigo 2º](#) Incidência objectiva e territorial (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 3º](#) Incidência simultânea a IMT e a imposto do selo

[Artigo 4º](#) Incidência subjectiva (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 5º](#) Nascimento da obrigação tributária

CAPÍTULO II Isenções

[Artigo 6º](#) Isenções (alterado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

[Artigo 7º](#) Isenção pela aquisição de prédios para revenda

[Artigo 8º](#) Isenção pela aquisição de imóveis por instituições de crédito

[Artigo 9º](#) Isenção pela aquisição de prédios destinados exclusivamente a habitação (alterado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

[Artigo 10º](#) Reconhecimento das isenções (alterado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

[Artigo 11º](#) Caducidade das isenções (alterado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

CAPÍTULO III Determinação do valor tributável

[Artigo 12º](#) Valor tributável (alterado pela Lei nº 67-A/2007, de 31 de Dezembro)

[Artigo 13º](#) Regras especiais (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 14º](#) Avaliação nos termos do CIMI

[Artigo 15º](#) Aquisições consideradas a título gratuito e oneroso

[Artigo 16º](#) Aplicação temporal do valor patrimonial tributário

CAPÍTULO IV Taxas

[Artigo 17º](#) Taxas (alterado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

[Artigo 18º](#) Aplicação temporal das taxas

CAPÍTULO V Liquidação

[Artigo 19º](#) Iniciativa da liquidação (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 20º](#) Conteúdo da declaração

[Artigo 21º](#) Competência para a liquidação (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 22º](#) Momento da liquidação (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 23º](#) Liquidações com base em documentos oficiais

[Artigo 24º](#) Direito de preferência

[Artigo 25º](#) Contratos para pessoa a nomear

[Artigo 26º](#) Alienações de quinhão hereditário

[Artigo 27º](#) Liquidação relativa a prédio omissso

[Artigo 28º](#) Transmissão de fracção de prédio ou fracção de parcela cadastral

[Artigo 29º](#) Mudança nos possuidores de bens

[Artigo 30º](#) Valor patrimonial tributário excessivo

[Artigo 31º](#) Liquidação adicional (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 32º](#) Isenção técnica (alterado pela Lei nº 67-A/2007, de 31 de Dezembro)

[Artigo 33º](#) Juros compensatórios

[Artigo 34º](#) Caducidade da isenção - Pedido de liquidação

[Artigo 35º](#) Caducidade do direito à liquidação (alterado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

CAPÍTULO VI Cobrança

[Artigo 36º](#) Prazos para pagamento (alterado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

[Artigo 37º](#) Local de pagamento

[Artigo 38º](#) Consequências do não pagamento

[Artigo 39º](#) Privilégio mobiliário e imobiliário

[Artigo 40º](#) Prescrição (alterado pela Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro)

CAPÍTULO VII Garantias

[Artigo 41º](#) Garantias (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 42º](#) Revisão oficiosa da liquidação

[Artigo 43º](#) Legitimidade para reclamar ou impugnar

[Artigo 44º](#) Anulação por acto ou facto que não se realizou

[Artigo 45º](#) Anulação proporcional

[Artigo 46º](#) Reembolso do imposto

[Artigo 47º](#) Reembolso independentemente da anulação

CAPÍTULO VIII Fiscalização

[Artigo 48º](#) Obrigações de cooperação dos tribunais

[Artigo 49º](#) Obrigações de cooperação dos notários e de outras entidades (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)

[Artigo 50º](#) Actos relativos a bens imóveis sujeitos a registo

[Artigo 51º](#) Obrigações dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros

[Artigo 52º](#) Não atendimento de documentos ou títulos respeitantes a transmissões

[Artigo 53º](#) Entregas de bens por parte dos testamenteiros e cabeças-de-casal

[Artigo 54º](#) Obrigações de fiscalização das autoridades públicas em geral

CAPÍTULO IX Disposições diversas

[Artigo 55º](#) Direito de preferência de organismos públicos (alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro)